

**RESOLUÇÃO – CIB/TO Nº. 317, de 05 de dezembro de 2018.**

*Dispõe sobre a Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde (SUS): de Pronto Atendimento (UPA Porte I) para Clínica Especializada/Ambulatório Especializado (Clínica da Mulher), do município de Paraíso do Tocantins – TO, conforme Portaria GM/MS Nº. 3.583, de 05 de Novembro de 2018.*

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria Nº. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando o Decreto Nº. 9.380, de 22 de maio de 2018, que Altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS Nº. 3.583, de 05 de novembro de 2018, que Estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

Considerando o Projeto de Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos (UPA PORTE I 24 HORAS) para Clínica da Mulher do município de Paraíso do Tocantins – TO;

Considerando a Solicitação de Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde do município de Paraíso do Tocantins – TO;

Considerando o Relatório Técnico e Fotográfico da Obra no município de Paraíso do Tocantins - TO;

Considerando a Demonstração da Aplicação dos Recursos Repassados para Construção da UPA Porte I 24 horas no município de Paraíso do Tocantins - TO;

Considerando a Declaração do Gestor do SUS quanto à Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins - TO;

Considerando a Declaração do Gestor do SUS demonstrando que o Espaço do Imóvel será totalmente utilizado no novo estabelecimento de saúde no município de Paraíso do Tocantins - TO;

Considerando o Demonstrativo Técnico do Projeto Arquitônico da Edificação da Unidade de Pronto Atendimento, Porte I, no município de Paraíso do Tocantins – TO;

Renato Jayme Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
TOCANTINS



Considerando a Declaração do Gestor do SUS quanto à Conclusão da Construção da UPA Porte I 24 horas no município de Paraíso do Tocantins - TO;

Considerando a Demonstração dos Recursos Repassados para Aquisição dos Equipamentos da UPA Porte I 24 horas no município de Paraíso do Tocantins – TO;

Considerando a Ata da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional Cantão, do dia 09 de novembro de 2018;

Considerando a Declaração do Gestor do SUS quanto ao Uso dos Equipamentos Adquiridos pelo município de Paraíso do Tocantins - TO;

Considerando a Reunião entre a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins e a Área Técnica Estadual de Urgência e Emergência do Estado do Tocantins, no dia 04 de dezembro de 2018, acerca da Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Reunião de Alinhamento acerca da Portaria GM/MS Nº. 3.583/18, no dia 04 de dezembro de 2018, entre a Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins e a Área Técnica Estadual de Urgência e Emergência do Estado do Tocantins;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde do município de Paraíso do Tocantins – TO Nº. 125/2018, de 07 de novembro de 2018, que Dispõe sobre aprovação do Projeto de Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos (UPA PORTE I 24 HORAS) para o tipo de estabelecimento nº. 36 – Clínica Especializada/Amb. Especializada de Paraíso do Tocantins e dá outras providências;

Considerando a Justificativa da Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde, do município de Paraíso do Tocantins – TO, de 29 de novembro de 2018;

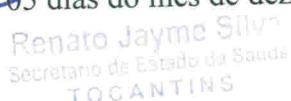
Considerando Notas de Empenho, Notas Fiscais, Notas de Liquidação e Ordens Bancárias apresentadas pelo município de Paraíso do Tocantins – TO;

Considerando o Ofício Nº. 940/2018/GAB, do município de Paraíso do Tocantins - TO, de 03 de dezembro de 2018, que Solicita Aprovação de Readequação da Rede Física do SUS no município;

Considerando o Memorando Nº. 144/2018/SES/SPAS/DAE/GSUE, de 12 de dezembro de 2018, da Gerência do Sistema de Urgência e Emergência/Diretoria de Atenção Especializada/Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde /Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, que trata da Readequação Física da UPA 24h do Paraíso do Tocantins - TO;

Considerando a exposição da Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

  
Renato Jayme Silva  
Secretário de Estado da Saúde  
TOCANTINS





GOVERNO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO  
– SECRETARIA GERAL –

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde (SUS): de Pronto Atendimento (UPA Porte I) para Clínica Especializada/Ambulatório Especializado (Clínica da Mulher), do município de Paraíso do Tocantins – TO, conforme Portaria GM/MS Nº. 3.583, de 05 de Novembro de 2018.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**RENATO JAYME DA SILVA**  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

Renato Jayme Silva  
Secretário da Saúde  
TOCANTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

OF. Nº 940/2018/GAB

Paraíso do Tocantins, 03 de dezembro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,  
**RENATO JAYME DA SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Palmas-TO

**Assunto:** Solicitação de pauta na reunião da CIB.

Senhor Secretário,

A Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos nas competências que lhe atribui mediante ATO N° 004/2017-NM Janeiro de 2017. Vem através deste solicitar pauta para reunião da CIB (Dezembro/2018) com a finalidade de pactuação e aprovação da Readequação da rede física do SUS de 73-Pronto Atendimento: (UPA Porte I) para 36-Clínica Especializada/Amb. Especializado (Clínica da Mulher) de Paraíso do Tocantins-TO conforme Portaria Nº 3.583, de 5 de Novembro de 2018 que “Estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde”.

Segue em anexo o projeto detalhado e outros documentos necessários para pactuação e aprovação conforme Portaria Nº 3.583, de 5 de Novembro de 2018.

Sem mais, agradecemos e colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Rosirene Gomes Leal  
Sec. Municipal de Saúde  
Ato nº 004/2017-MT  
Secretaria Municipal de Saúde

Recdri m  
05/12/2018  
09:00h  
Ros  
MAYADA S. B.C.N.TABARES  
115.888-6  
CIB



GOVERNO DO  
ESTADO DO  
TOCANTINS

SECRETARIA  
DE ESTADO  
DA SAÚDE

**MEMORANDO nº 144/2018/SES/SPAS/DAE/GSUE**  
(sgd: 2018/30559/135197)

Palmas, 12 de Dezembro de 2018.

À Senhora  
**Nayara Samya Costa Chaves Nogueira Tabanes**  
Secretaria Geral da Comissão Intergestores Bipartite-CIB

**Assunto: Readequação Física da UPA 24H de Paraíso-TO**

Senhora Secretária,

Considerando o Decreto Nº 9.380, de 22 de maio de 2018, o qual altera o Decreto Nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do SUS de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a Portaria Nº 3.583, de 05 de novembro de 2018, que estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto Nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do SUS oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos pelo Fundo Nacional de Saúde;

Considerando a que no município de Paraíso possui uma UPA 24H com obra concluída enquadrando-se nos critérios de readequação física para um novo modelo de estabelecimento de saúde.

Informo que a Secretaria Municipal de Saúde deste município entrou em contato com a Diretoria de Atenção Especializada/Gerência da Urgência e Emergência e manifestou o interesse em readequar o perfil da **UPA 24H para Clínica Especializada/Ambulatório de Saúde da mulher**. A partir daí, foi analisado e discutido toda documentação e critérios normativos conforme a Portaria citada. Além disso, teve participação e ciência da Superintendência de Planejamento (CIR, CIB), representante da Gerência da Oncologia.

Atenciosamente,

**Damarys Tatyelle Curcino Ribeiro Olebar**  
Gerente da Rede de Urgência e Emergência

**Iatagan De Araújo Barbosa**  
Diretor de Atenção Especializada

SPAS/DAE/GRAU





## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - C.M. S.

RESOLUÇÃO Nº 125/2018 de 07 de Novembro de 2018.

Dispõe sobre aprovação do Projeto de Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos (UPA PORTE I 24 HORAS) para o tipo de estabelecimento nº 36 – Clínica Especializada/Amb.Especializada de Paraíso do Tocantins e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde de Paraíso – CMS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.430 de 28 de Dezembro de 2007, amparado pelo seu regulamento interno e ainda em consonância com a lei federal que criou os conselhos de saúde Nº 8.142/90.

Considerando a Portaria nº 3583 de 5 de novembro de 2018 que estabelece os procedimentos para execução no disposto no art. 2º do Decreto nº 9380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do sistema único de saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo fundo Nacional de Saúde;

E que a Portaria consiste na alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento da saúde diferente do originalmente pactuado;

Tendo em vista a grande dificuldade dos municípios em custear os serviços da UPA Porte I 24 horas, considerando que o incentivo financeiro a ser repassado pelos entes federativos é insuficiente para manter os serviços.  
A assembleia resolve:

Art. 1º - Decidir pela aprovação do Projeto de Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos (UPA PORTE I 24 HORAS) para o tipo de estabelecimento nº 36 – Clínica Especializada/Amb.Especializada de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, aos 07 de novembro de 2018.

Homologo a resolução de nº 125 de 07 de novembro de 2018.

Juvanete Muribeca Lira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Juvanete Muribeca Lira  
PRESIDENTE  
DECRETO 334/2017  
CMS

Rosirene Gomes Leal  
Secretaria Municipal de Saúde

Rosirene Gomes Leal

Sec. Municipal de Saúde

Ato nº 004/2017 - NM

## JUSTIFICATIVA DA READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Em função da grande dificuldade que os municípios estão tendo para custear os serviços da UPA Porte I 24 Horas, considerando que o incentivo financeiro a ser repassado pelos entes federativos é insuficiente para manter os serviços, bem como, a dificuldade financeira dos 14 municípios que compõe a região de saúde do cantão do Estado do Tocantins referenciados ao município de Paraíso do Tocantins-TO não demonstraram interesse em realizar consórcios e/ou contrapartida.

Considerando que o dia 13 de novembro de 2017 foi solicitado através do Ofício 400/2017 - GPMA de / Paraíso do Tocantins-TO ao Ministro da Saúde, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Barros a substituição do objeto da proposta de nº 11230.086000/1130-08 Habilitação da UPA 24h Porte I da Portaria GM/MS nº 1.580 de 01 de agosto de 2013, para uma Clínica da Mulher, considerando a grande demanda de atendimentos à saúde da mulher na área médica de Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Endocrinologia, e realização de exames (Mamografia, Ultrassonografia e outros), oferecidas pelo município de Paraíso do Tocantins-TO à população residente e região de saúde do cantão.

Considerando que o câncer de mama é o câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos. Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. Existem vários tipos de câncer de mama. Alguns evoluem de forma rápida, outros, não. A maioria dos casos tem bom prognóstico, o auto exame e a mamografia é considerado uma forma de prevenção. Estima que até o final do ano de 2018 confirme 59.700 novos casos de câncer de mama, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA) e até o ano de 2013 ocorreram 14.388 casos de mortes de acordo com Sistema de Informação de Mortalidade (SIM).

Considerando que o câncer de colo de útero é o terceiro tumor mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colonretal, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Prova de que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva. Ou seja: o estágio mais agressivo da doença. Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada *in situ*. Esse tipo de lesão é localizada. Estima que até o final do ano de 2018 ocorrerão 16.370 novos casos, de acordo com o INCA e até o ano de 2013 ocorreram 5.430 casos de mortes de acordo com o SIM. O câncer do colo do útero é causado pela infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV. A infecção genital por este vírus é muito frequente e não causa doença na maioria das vezes. Entretanto, em alguns casos, podem ocorrer alterações celulares que poderão evoluir para o câncer. Estas alterações das células são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolau), e são curáveis na quase totalidade dos casos. Por isso é importante a realização periódica deste exame.

Diante do exposto e a possibilidade de readequação da rede física imposta aos municípios através o Decreto nº 9.380 de 22 de Maio de 2018 que altera o Decreto nº 7.827 de 16 de Outubro de 2012 que “dispõe a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde”, Portaria nº 3.583 de 5 de novembro de 2018 que “estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do nº 9.380 de 22 de Maio de 2018 que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde” e visando ampliar o atendimento a população feminina, qualificar e fortalecer a saúde da mulher.

Desta feita, no dia 09 de novembro de 2018 o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins-TO, apresentou a proposta da readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde de (Tipo: nº 73 Pronto Atendimento - UPA Porte I 24 Horas - Subtipo: 003 UPA) para estabelecimento (Tipo: nº 36 Clínica Especializada/Amb.Especializado - Clínica da Mulher - Subtipo: 009 Outros), na CIR – Comissão Intergestora Regional da Região de Saúde do Cantão do Estado do Tocantins aos Gestores Municipais desta região com ciência de todos os presentes e

sem objeção dos mesmos conforme a Ata da 6º Reunião da CIR/CANTÃO (em anexo). Além disso, no dia 05 de dezembro de 2018 foi pactuado a proposta supracitada e aprovada pelos gestores municipais e estaduais na CIB – Comissão Intergestora Bipartite do Estado do Tocantins conforme resolução (em anexo).

**Justifica-se a readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde de (Tipo: nº 73 Pronto Atendimento - UPA Porte I 24 Horas - Subtipo: 003 UPA) para estabelecimento (Tipo: nº 36 Clínica Especializada/Amb.Especializado - Clínica da Mulher - Subtipo: 009 Outros), promovendo saúde e prevenindo doenças, tendo em vista que a população beneficiada serão mulheres da zona urbana e zona rural de Paraíso do Tocantins-TO que é um dos municípios prioritários para a Área Técnica Estadual de Saúde da Mulher, bem como para o Ministério da Saúde no que tange ao enfrentamento do câncer de colo de útero e mama, sendo também referência para o exame de mamografia para 9 municípios (Barrolândia, Caseara, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Marianópolis, Nova Rosalândia, Pium, Pugmil e Paraíso do Tocantins).**

Paraíso do Tocantins, 29 de novembro de 2018.



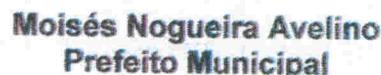
Rosirene Gomes Leal

**Secretaria Gestora do Fundo Municipal de Saúde**

*Rosirene Gomes Leal*

Sec. Municipal de Saúde  
Ato nº 004/2017 - NM

**DE ACORDO:**



Moisés Nogueira Avelino  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

# **PROJETO DE READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ORIUNDA DE INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS ENTES FEDERATIVOS (UPA PORTE I 24 HORAS) PARA CLÍNICA DA MULHER**

## **IDENTIFICAÇÃO:**

**Estado:** Tocantins

**Município:** Paraíso do Tocantins

**Prefeito:** Moisés Nogueira Avelino

**Secretaria Municipal de Saúde:** Rosirene Gomes Leal

## **ÓRGÃO EXECUTOR:**

**Secretaria Municipal de Saúde de Paraíso do Tocantins-TO**

**Junho/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

PROJETO DE READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
ORIUNDA DE INVESTIMENTOS REALIZADOS PELOS ENTES FEDERATIVOS (UPA  
PORTE I 24 HORAS) PARA CLÍNICA DA MULHER

1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE:

1.1. Identificação da Entidade Proponente:

Nome:	Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins-TO
CNPJ:	00.299.180/0001-54
Endereço completo:	Avenida Transbrasiliana nº 335
Bairro:	Centro
Município:	Paraíso do Tocantins
CEP:	77600-000
UF:	TO
Número de Telefone:	(63) 3602-2780/1423
Número de Fax:	(63) 3602-2780/1423
Endereço eletrônico (e-mail):	gabineteavelino@gmail.com

1.2. Identificação do Representante Legal da Entidade Proponente:

Nome:	Moisés Nogueira Avelino
CPF:	010.821.831-72
RG:	1.077.083
Órgão expedidor/UF:	SSP-TO 2º VIA
Cargo:	Prefeito Municipal
Número de Telefone:	(63) 99987-1359
Endereço eletrônico (e-mail):	gabineteavelino@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 1.3 Secretaria de Saúde:

Razão Social da Secretaria:	Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ do Fundo Municipal de Saúde:	11.230.086/0001-65
Endereço da Secretaria Municipal de Saúde:	Rua 13 de maio nº. 264, Centro
CEP:	77.600-000
Telefone:	(63) 3602-5056/3904-1240
Fax:	(63) 3602-5052
E-mail:	paraíso@saude.to.gov.br

### 1.4 Identificação da Secretaria:

Nome:	Rosirene Gomes Leal
Data da Posse:	02 de Janeiro de 2017

### 1.5 Bases Legais:

Instrumento Legal de Criação do Fundo Municipal de Saúde (Lei):	Lei nº 560/91 de 03 de junho de 1991	
CNPJ do Fundo Municipal de Saúde:	11.230.086/0001-65	
O Gestor do Fundo é a Secretaria da Saúde:	Sim: X	Não:
Nome do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:	Rosirene Gomes Leal	
Cargo do Gestor do Fundo Municipal de Saúde:	Secretaria Municipal de Saúde	

### 1.6 Informações do Conselho de Saúde:

Instrumento Legal de Criação do Conselho Municipal de Saúde (Lei):	1.430/2007
Nome do Presidente:	Juvanete Muribeca Lira
Segmento de representação:	Governo
Data da última eleição do Conselho:	31 de Março de 2017
Telefone:	(63) 3602-5052
E-mail:	conselhosaudeparaiso@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 1.7 Pacto pela Saúde:

Aderiu ao Pacto pela Saúde:	Sim: X	Não:
Data da Homologação do Termo de Compromisso de Gestão na Comissão Intersetores Tripartite:	28 de Março de 2011	
Documento comprobatório:	Portaria GM 581 de 28 de Março de 2011	

### 1.8 Informações sobre Regionalização:

O município pertence a algum Colegiado de Intergestores Regional – CIR:	Sim: X	Não:
Nome do Colegiado do CGR:	C.I.R. Cantão	
O município participa de algum consórcio:	Sim:	Não: X
O município está organizado em regiões intermunicipais:	Sim:	Não: X
	Quantas:	

### 1.9 Caracterização e histórico do município:

O município de Paraíso do Tocantins com uma extensão territorial de 1.268,06 km<sup>2</sup> está situado na região central do estado do Tocantins na Região Norte do Brasil às margens da BR 153 (Belém-Brasília) a 62 km de Palmas, capital do estado. Paraíso se encontra do Vale do Araguaia sendo o portal de entrada para as belezas naturais da Região dos Lagos e da Ilha do Bananal, para a Capital e para o Polo Eco turístico do Jalapão.

A cidade apresenta uma das melhores infraestruturas turísticas do Estado, dispondo de rede hoteleira, casas noturnas, bares, restaurantes, serviços e comércio em geral, com seu ponto turístico principal: a vista panorâmica da Serra do Estrondo. Possui duas emissoras locais de rádio FM e uma emissora local de TV que levam as informações para muitas cidades circunvizinhas.

A população total é de 44.417 habitantes e a população estimada em 2018 é de 50.360 habitantes, com uma densidade demográfica de 35,03 hab/km<sup>2</sup> (Censo 2010 - IBGE). O clima é Tropical e seu bioma é cerrado. A rede hidrográfica comprehende o curso de duas bacias: Araguaia e Tocantins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

A sede municipal a 387 m de altitude tem sua posição geográfica determinada pelo paralelo de 10°10'34" de latitude sul, em sua interseção com o meridiano de 48°52'00" de longitude oeste.

Paraíso do Tocantins é cidade Módula Assistencial da Microrregião de Palmas, de acordo com o PDR - Plano Diretor de Regionalização do Estado do Tocantins, abrangendo mais 14 municípios, os quais Paraíso do Tocantins serve de referência.

O município de Paraíso do Tocantins possui uma forte economia centrada na Agropecuária, Comércio e Turismo, estando entre as cinco maiores do estado. Apesar de ser uma região rica em recursos naturais e onde a atividade agropecuária predomina paradoxalmente as condições socioeconômicas da maioria da população são precárias.

Em Paraíso o sistema de esgoto está em fase de implantação com 19,2% de domicílios com esgotamento sanitário adequado. O sistema de abastecimento de água atende cerca de 99,6% da população urbana, o restante faz uso de água de cisterna.

Com relação aos resíduos (lixo) a coleta do lixo domiciliar e hospitalar são feitos por uma empresa terceirizada contratada pela Prefeitura, porém, o Município não possui Aterro Sanitário com tratamento de resíduos. O descarte final dos resíduos (lixo) é feito em valas e aterrados no Aterro Sanitário sem tratamento.

Para atender os anseios da comunidade de Paraíso a rede pública municipal de Saúde disponibiliza 09 Unidades Básicas de Saúde, (15 ESF/05 SB); 01 CAPS – Centro de Atenção Psicossocial; 01 CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, 01 Policlínica; 01 SAE- Serviço de Atendimento Especializado, 01 Vigilância em Saúde; 02 NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família e 01 SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência. Para complementar os serviços oferecidos à comunidade, o município conta com 01 (uma) Farmácia Básica que atende os usuários disponibilizando medicamentos conforme a RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais). São disponibilizadas 02 ambulâncias para o transporte dos pacientes e 01 Veículo micro-ônibus que transporta os pacientes que fazem hemodiálise em Palmas - TO. Possui também outros veículos que atendem a Vigilância em Saúde e outras necessidades de setores da Secretaria Municipal de Saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

O município possui um Conselho Municipal de Saúde atuante com 24 Conselheiros Titulares e 24 Suplentes.

### 1.1.1 Infraestrutura física:

A UPA PORTE I 24 HORAS (objeto da proposta de nº 11230.086000/1130-08) construída no município de Paraíso do Tocantins-TO com obra finalizada/atestado de conclusão em 8 de Janeiro de 2016, está localizada no endereço quadra 108, rua Pará esquina com a rua Araguaia, setor oeste, e tem sua estrutura física de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Portaria nº 342, de 4 de Março de 2013, que *redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 2. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

#### 2.1. Identificação do Projeto:

- a. **Nome do Projeto:** Projeto de Readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos (UPA PORTE I 24 HORAS) para Clínica da Mulher.
- b. **Público Alvo:** A população beneficiada serão mulheres da zona urbana e zona rural de Paraíso do Tocantins que é um dos municípios prioritários para a Área Técnica Estadual de Saúde da Mulher, bem como para o Ministério da Saúde no que tange ao enfrentamento do Câncer de colo de útero e mama. Possuímos cadastrado no SISCAN (Sistema de Informação do Câncer) e estrutura adequada para oferta de atendimento, considerando que o município de Paraíso do Tocantins-TO é referência para o exame de mamografia para 9 (nove) municípios (Barrolândia, Caseara, Cristalândia, Divinópolis do Tocantins, Marianópolis, Nova Rosalândia, Paraíso do Tocantins, Pium e Pugmil).
- c. **Proposta:** Readequar o objeto da proposta de nº 11230.086000/1130-08 Habilitação da UPA 24h Porte I da Portaria GM/MS nº 1.580 de 01 de agosto de 2013, para uma Clínica da Mulher.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

### 3. JUSTIFICATIVA

Em função da grande dificuldade que os municípios estão tendo para custear os serviços da UPA Porte I 24 Horas, considerando que o incentivo financeiro a ser repassado pelos entes federativos é insuficiente para manter os serviços, bem como, a dificuldade financeira dos 14 municípios que compõe a região de saúde do cantão referenciados ao município de Paraíso do Tocantins-TO não demonstrando interesse em realizar consórcios e/ou contrapartida.

No dia 13 de Novembro de 2017 foi solicitado através do Ofício 400/2017 - GPMA de / Paraíso do Tocantins-TO ao Ministro da Saúde, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Barros a substituição do objeto da proposta de nº 11230.086000/1130-08 Habilitação da UPA 24h Porte I da Portaria GM/MS nº 1.580 de 01 de agosto de 2013, para uma Clínica da Mulher, considerando a grande demanda de atendimentos à saúde da mulher na área médica de Ginecologia, Obstetrícia, Mastologia, Endocrinologia, e realização de exames (Mamografia, Ultrassonografia e outros), oferecidas pelo município de Paraíso do Tocantins-TO à população residente e região de saúde do cantão.

O câncer de mama é considerado o câncer mais comum entre as mulheres no mundo e no Brasil, respondendo por cerca de 28% dos casos novos a cada ano. Relativamente raro antes dos 35 anos, acima desta idade sua incidência cresce progressivamente, especialmente após os 50 anos. Estatísticas indicam aumento da sua incidência tanto nos países desenvolvidos quanto nos em desenvolvimento. Existem vários tipos de câncer de mama. Alguns evoluem de forma rápida, outros, não. A maioria dos casos tem bom prognóstico, o auto exame e a mamografia é considerado uma forma de prevenção. Estima que até o ano de 2018, 59.700 novos casos de câncer de mama, de acordo com o Instituto Nacional do Câncer (INCA) e até o ano de 2013, ocorreram 14.388 casos de mortes de acordo com Sistema de Informação de Mortalidade (SIM).

O Câncer de colo de útero é o terceiro tumor mais frequente na população feminina, atrás do câncer de mama e do colonrectal, e a quarta causa de morte de mulheres por câncer no Brasil. Prova de que o país avançou na sua capacidade de realizar diagnóstico precoce é que na década de 1990, 70% dos casos diagnosticados eram da doença invasiva. Ou seja: o estágio mais agressivo da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

doença. Atualmente 44% dos casos são de lesão precursora do câncer, chamada *in situ*. Esse tipo de lesão é localizada. Estima que até o ano 2018 ocorreram 16.370 novos casos, de acordo com o INCA e até o ano de 2013, ocorreram 5.430 casos de mortes de acordo com o SIM. O câncer do colo do útero, é causado pela infecção persistente por alguns tipos do Papilomavírus Humano - HPV. A infecção genital por este vírus é muito frequente e não causa doença na maioria das vezes. Entretanto, em alguns casos, podem ocorrer alterações celulares que poderão evoluir para o câncer. Estas alterações das células são descobertas facilmente no exame preventivo (conhecido também como Papanicolau), e são curáveis na quase totalidade dos casos. Por isso é importante a realização periódica deste exame.

Considerando o Decreto nº 9.380 de 22 de Maio de 2018 que altera o Decreto nº 7.827 de 16 de Outubro de 2012 que dispõe a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e visando ampliar o atendimento a população feminina, qualificar e fortalecer a saúde da mulher, justifica-se a readequação da Rede Física do Sistema Único de Saúde (UPA PORTE I 24 HORAS) para Clínica da Mulher, promovendo saúde e prevenindo doenças.

### 3. OBJETIVO

#### a. Objetivo geral:

Readequar do objeto da proposta de nº 11230.086000/1130-08 Habilitação da UPA 24h Porte I da Portaria GM/MS nº 1.580 de 01 de agosto de 2013, para uma Clínica da Mulher.

#### b. Objetivos específicos:

- Ampliar e fortalecer o atendimento à saúde da mulher;
- Sensibilizar as mulheres quanto ao diagnóstico precoce de doenças preveníveis através da educação em saúde;
- Ampliar o diagnóstico do câncer de mama através do exame de mamografia e ultrassonografia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS**

- Ampliar e qualificar a atenção clínica ginecológica e laboratorial, principalmente para as mulheres em fase reprodutiva;
- Estimular a implantação e implementação do Planejamento Reprodutivo;
- Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada, incluindo a assistência ao abortamento em condições inseguras;
- Promover conjuntamente com o programa de IST/AIDS, a prevenção e o controle das IST/AIDS em mulheres;
- Reduzir a morbididade por câncer de colo de útero e mama;
- Implementar a atenção à saúde da mulher no climatério;

Paraíso do Tocantins –TO, 13 de Junho de 2018.

Rosirene Gomes Leal  
Sec. Municipal de Saúde  
Alt nº 004/2017 - NM

*Rosirene Gomes Leal*  
Rosirene Gomes Leal  
**Secretaria Municipal de Saúde**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 98

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de maio de 2018



## Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	4
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações .....	6
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços .....	16
Ministério da Integração Nacional .....	27
Ministério da Justiça .....	29
Ministério da Saúde .....	29
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Relações Exteriores .....	36
Ministério de Minas e Energia.....	37
Ministério do Desenvolvimento Social .....	37
Ministério do Esporte .....	44
Ministério do Meio Ambiente .....	45
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão .....	48
Ministério do Trabalho .....	49
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil .....	59
Ministério Extraordinário da Segurança Pública .....	59
Conselho Nacional do Ministério Público .....	61
Ministério Público da União .....	61
Tribunal de Contas da União .....	61
Poder Judiciário .....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....	68

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO N° 9.380, DE 22 DE MAIO DE 2018

Altera o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, e dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o inciso IX do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 2º A atuação dos destinatários da comunicação de que trata o caput terá como objetivo promover a imediata devolução dos recursos irregularmente aplicados ao Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, visando ao cumprimento do objetivo do repasse, nos termos do inciso I do caput do art. 27 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 4º Na hipótese de, durante a cobrança administrativa, que faz parte da vinha administrativa de controle interno a que se refere o § 1º, ficar evidenciado que o ente federativo beneficiário não tem mais interesse no cumprimento do objetivo do repasse, deverá ser feita a devolução dos recursos irregularmente aplicados de que trata o § 2º ao Fundo de Saúde do ente federativo que repassou os recursos."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515201805230001.

"Art. 23-A. Nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 141, de 2012, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante pactuação regional, remanejar entre si parcelas de recursos financeiros, por meio de transferência fundo a fundo, conforme previsto no § 3º do art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, desde que tenha sido celebrado consórcio de saúde, convênio ou outro instrumento congênero, que estabeleça, entre outras cláusulas gerenciais, as obrigações de todos os entes envolvidos, seu âmbito de aplicação e a periodicidade e os valores das transferências a serem realizadas." (NR)

"Art. 23-B. A transferência de recursos de capital de que trata o art. 18 da Lei Complementar nº 141, de 2012, será realizada diretamente para os fundos de saúde dos entes federativos beneficiários, sem a celebração de convênio ou outro instrumento congênero, exceto nas hipóteses em que as definições do objeto do repasse não estejam previamente estabelecidas em normas do Ministério da Saúde." (NR)

Art. 2º São condições para a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o inciso IX do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados, até a data de publicação deste Decreto, pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente aos fundos de saúde:

- I - aplicação dos recursos repassados até a data da publicação deste Decreto em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, e nas normas orçamentárias;

II - justificativa da necessidade de readequação do planejamento inicial;

III - demonstração de que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ainda que o tipo de estabelecimento de saúde seja diferente do inicialmente pactuado;

IV - que o imóvel construído com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde ainda não tenha sido utilizado para o objeto de saúde originalmente pactuado;

V - na hipótese de terem sido repassados recursos para a aquisição de equipamentos, deverão ser demonstrados:

a) a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente; e

b) que os equipamentos serão plenamente utilizados, ainda que de forma regionalizada; c

VI - pactuação da nova utilização do imóvel nas instâncias deliberativas do SUS pertinentes, em consonância com o Plano de Saúde do ente federativo, submetido ao Conselho de Saúde.

§ 1º Observadas todas as condições previstas neste artigo, a readequação de que trata o caput, mediante a alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado, dependerá de aprovação do Ministério da Saúde, a ser solicitada pelo ente federativo interessado.

§ 2º A aprovação de que trata o § 1º não consistirá em autorização automática para repasse de recursos de custeio pelo Fundo Nacional de Saúde para viabilização das ações e dos serviços de saúde, que seguirão as normas específicas de cada política ou programa.

§ 3º Fica permitida a readequação, ainda que não cumprida integralmente a condição prevista no inciso V do caput, desde que o ente federativo promova a devolução ao Fundo Nacional de Saúde dos recursos relativos aos equipamentos não adquiridos ou não plenamente utilizados, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

§ 4º Os repasses do Fundo Nacional de Saúde para a execução do objeto originalmente pactuado ficarão suspensos a partir da solicitação de aprovação de que trata o § 1º.

§ 5º Atendidas todas as condições previstas neste artigo, a aprovação de que trata o § 1º dispensará o ente federativo da devolução de recursos ao Fundo Nacional de Saúde, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 6º Caso não seja aprovada a solicitação de que trata o § 1º, o ente federativo interessado deverá cumprir o objeto de saúde originalmente pactuado ou proceder à devolução dos recursos transferidos ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 3º Na hipótese de o ente federativo decidir pela utilização do imóvel construído com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde em ações e serviços diversos daquelas previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, deverá proceder à devolução dos recursos ao Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 4º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre as normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de maio de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHAEL TEMER  
Adelson Loureiro Cavalcante  
Esteve Pedro Colnago Junior

## Presidência da República

### CASA CIVIL

#### PORTEIRA INTERMINISTERIAL N° 521, DE 22 DE MAIO DE 2018

Estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, para produtos extrativistas para o ano de 2018.

**OS MINISTROS DE ESTADO DA CASA CIVIL, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhes confere o inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e tendo em vista o amplo previsto pela Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), de que trata o Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966 e que consta do Processo nº 55000.008440/2017-53, resolvem:

Art. 1º Estabelecer os seguintes parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de pagamento a ser realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), por intermédio do instrumento de apoio a comercialização dos produtos extrativistas, para o ano de 2018:

I - beneficiários da subvenção: os agricultores familiares extrativistas enquadrados nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou indiretamente por meio de suas cooperativas e suas associações;

II - produtos amparados: os extrativistas constantes da pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM);

III - preços mínimos: os vigentes;

IV - volume de recursos: de até R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), observadas as disponibilidades;

de recursos das Operações Oficiais de Sustentação de Preços no Comercial

created with  
**nitroPDF professional**  
download the free trial online at [www.nitropdf.com/professional](http://www.nitropdf.com/professional)

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.20.

Infrastruutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 06/11/2018 | Edição: 213 | Seção: 1 | Página: 36  
 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

## PORTARIA Nº 3.583, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece os procedimentos para execução do disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que trata da readequação da rede física do Sistema Único de Saúde oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para execução do art. 2º do Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre a readequação da rede física do Sistema Único de Saúde - SUS, de que trata o inciso IX do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, oriunda de investimentos realizados pelos entes federativos com recursos repassados, até 23 de maio de 2018, pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS diretamente aos fundos de saúde.

§ 1º A readequação da rede física do SUS de que trata esta Portaria consiste na alteração da utilização do imóvel como tipo de estabelecimento de saúde diferente do originalmente pactuado.

§ 2º Para fins do § 1º, o imóvel inicial poderá ser destinado a mais de um tipo e subtipo de estabelecimento de saúde, desde que observadas a classificação e as normas do SCNES.

§ 3º A readequação da rede física do SUS dependerá de solicitação do ente federativo interessado e aprovação do Ministério da Saúde, observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 9.380, de 2018, e nesta Portaria.

Art. 2º Não se aplica a readequação da rede física do SUS às obras:

I - não iniciadas;

II - de reforma;

III - de ampliação; ou

IV - que tenham sido objeto de portaria de cancelamento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV do caput não se aplica às obras concluídas sem funcionamento que tiveram portaria de cancelamento publicada.

### CAPÍTULO II

#### DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º O ente federativo interessado poderá, até 31 de março de 2019, solicitar a readequação da rede física do SUS, por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - solicitação firmada pelo gestor local do SUS em que conste a identificação do tipo e subtipo do estabelecimento de saúde originalmente pactuado, cuja obra foi financiada com recursos repassados fundo a fundo até 23 de maio de 2018, e a identificação do(s) tipo(s) e subtipo(s) de estabelecimento(s) de saúde a que se destinará o imóvel com a readequação pretendida, conforme a classificação do SCNES;

II - demonstração da aplicação dos recursos repassados até a data da publicação do Decreto nº 9.380, de 2018, em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, e nas normas orçamentárias, mediante a apresentação de:

a) relatório sobre o estágio atual da obra, acompanhado de fotografias atuais da obra;

b) relatório que discrimine os recursos efetivamente gastos com a obra; e

c) declaração do gestor local do SUS de que os recursos repassados até a data da publicação do Decreto nº 9.380, de 2018, foram aplicados em conformidade com o objeto de saúde originalmente pactuado, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 2012, e nas normas orçamentárias;

III - justificativa do gestor local do SUS sobre a necessidade de readequação do planejamento inicial, com especificação dos motivos que a ensejaram e das razões para a alteração para o(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde a que se destinará o imóvel, conforme a classificação do SCNES;

IV - demonstração de que o espaço do imóvel será plenamente utilizado em ações e serviços de saúde previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, ainda que o(s) tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde seja(m) diferente(s) do inicialmente pactuado, por meio da informação sobre a metragem total da obra e o espaço que será utilizado pelo(s) estabelecimento(s) a que se destinará o imóvel, devendo a utilização do espaço ser condizente com o(s) tipo(s) de estabelecimento(s);

V - declaração do gestor local do SUS de que o imóvel construído ou em execução ainda não foi utilizado para o objeto de saúde originalmente pactuado;

VI - demonstração de que a alteração da utilização do imóvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde diferente(s) do originalmente acordado foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

VII - demonstração de que a alteração da utilização do imóvel como tipo(s) de estabelecimento(s) de saúde diferente(s) do originalmente acordado foi submetida ao Conselho de Saúde do ente federativo solicitante;

VIII - na hipótese de terem sido repassados recursos para a aquisição de equipamentos, deverão ser demonstrados:

a) a aplicação dos recursos em conformidade com a legislação vigente; e

b) que os equipamentos serão plenamente utilizados, ainda que de forma regionalizada, por meio da informação do CNES das unidades de saúde que receberam ou receberão os equipamentos.

§ 1º A não apresentação de algum dos documentos listados neste artigo acarretará o não conhecimento da solicitação, ressalvado, quanto ao inciso VIII do caput, o disposto no § 3º.

§ 2º A solicitação deverá ser imediatamente informada no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB e acarretará a suspensão de novos repasses do FNS para a execução do objeto originalmente pactuado.

§ 3º Fica permitida a readequação, ainda que não cumprida integralmente a condição prevista no inciso V do caput do art.

2º do Decreto nº 9.380, de 2018, desde que o ente federativo promova a devolução ao FNS dos recursos relativos aos equipamentos não adquiridos ou não plenamente utilizados, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCEDIMENTO

Art. 4º As solicitações serão encaminhadas à Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS, que será responsável pela condução dos processos de readequação da rede física do SUS no âmbito do Ministério da Saúde.

§ 1º A CRRF-SUS fará a análise preliminar da solicitação para verificar se foram apresentados todos os documentos necessários, para fins da aplicação do disposto no § 1º do art. 3º.

§ 2º Ultrapassada a análise preliminar e conhecida a solicitação, a CRRF-SUS encaminhará o processo para análise simultânea de todas as áreas técnicas competentes, de acordo com a política ou o programa relativos aos tipos de estabelecimentos de saúde envolvidos.

§ 3º A análise da solicitação deverá levar em consideração, além dos documentos apresentados pelo ente federativo solicitante, as informações constantes nas bases de dados do Ministério da Saúde, inclusive no SISMOB.

§ 4º As manifestações das áreas técnicas competentes, sejam conclusivas ou não, deverão ser encaminhadas para a CRRF-SUS, que, a depender do conteúdo das manifestações, poderá requisitar complementação das informações para o ente federativo solicitante.

§ 5º O não atendimento, pelo ente federativo solicitante, da requisição de complementação das informações acarretará o não seguimento da solicitação.

§ 6º Na hipótese de apresentação de complementação das informações pelo ente federativo solicitante, a CRRF-SUS encaminhará o processo às áreas técnicas competentes que ainda não tiverem se manifestado conclusivamente.

§ 7º Caberá à CRRF-SUS proferir decisão de:

I - não conhecimento da solicitação, nos termos do § 1º do art. 3º;

II - não seguimento da solicitação, nos termos do § 5º;

III - aprovação da solicitação, desde que haja manifestação conclusiva favorável de todas as áreas técnicas competentes;

ou

IV - não aprovação da solicitação, caso haja manifestação conclusiva desfavorável de uma ou mais áreas técnicas competentes.

§ 8º Após a decisão de aprovação da CRRF-SUS, o Secretário-Executivo editará portaria para dar publicidade à readequação da rede física do SUS aprovada.

Art. 5º Das decisões proferidas pela CRRF-SUS nos termos do § 7º do art. 4º, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de dez dias a contar da notificação do ente federativo solicitante.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à CRRF-SUS, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, de forma fundamentada, o encaminhará ao Ministro de Estado da Saúde, para decisão final, como última instância administrativa.

Art. 6º Os prazos mencionados nesta Portaria começam a vigorar a partir da data da notificação do ente federativo solicitante ou do recebimento do processo nas áreas técnicas competentes, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º A notificação a que se refere o caput será feita:

I - via postal, com Aviso de Recebimento - AR;

II - diretamente ao destinatário, mediante termo de recebimento;

III - por meio eletrônico que assegure a ciência do destinatário; ou

IV - por publicação na imprensa oficial, apenas na hipótese de ter sido frustrada tentativa de notificação feita na forma dos incisos I ou III.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 7º Toda a tramitação da solicitação será realizada por meio de processo administrativo eletrônico, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MS, nos termos da Portaria nº 900/GM/MS, de 31 de março de 2017.

### CAPÍTULO IV

#### DA FASE POSTERIOR À APROVAÇÃO

Art. 8º Após a aprovação da solicitação, as adaptações a serem feitas nas obras para adequarem o imóvel à sua nova utilização deverão ser custeadas com recursos do ente federativo solicitante.

§ 1º Na hipótese de o imóvel passar a ser destinado a mais de um tipo de estabelecimento de saúde, deve-se atentar para a observância das normas do SCNES, como, por exemplo, exigência de endereços distintos (mediante portas de acesso separadas) e de responsáveis técnicos diferentes para cada tipo de estabelecimento.

§ 2º Compete ao gestor local do SUS a verificação e adoção dos procedimentos necessários para atendimento das regulamentações da vigilância sanitária, normas de licitações e contratos e regras de execução das obras públicas.

Art. 9º A aprovação da solicitação dispensará o ente federativo solicitante da devolução de recursos ao FNS, ressalvado o disposto no § 3º do art. 3º.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica caso o ente federativo não implemente a readequação aprovada.

Art. 10. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 9º, o ente federativo deverá manter o Ministério da Saúde informado sobre a implementação da readequação aprovada, inclusive mediante informação no SISMOB acerca do início do funcionamento do(s) estabelecimento(s) de saúde.

Parágrafo único. A área técnica competente, de acordo com a política ou o programa relativo ao tipo de estabelecimento de saúde envolvido, deverá monitorar a implementação da readequação aprovada.

Art. 11. A aprovação da solicitação não consistirá em autorização automática para repasse de recursos de custeio pelo FNS para viabilização das ações e dos serviços de saúde, que seguirão as normas específicas de cada política ou programa.

#### CAPÍTULO V

##### DA COMISSÃO DE READEQUAÇÃO DA REDE FÍSICA DO SUS - CRRF-SUS

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Readequação da Rede Física do SUS - CRRF-SUS, no âmbito do Ministério da Saúde, com as seguintes competências:

I - conduzir e monitorar os processos de readequação da rede física do SUS;

II - fixar os prazos para as manifestações das áreas técnicas competentes e para o atendimento das requisições de complementação das informações pelos entes federativos solicitantes;

III - definir quais áreas técnicas serão competentes para se manifestar em cada processo;

IV - definir modelos de solicitações e documentos, com o intuito de simplificação e uniformização;

V - determinar como será a distribuição interna de processos para relatar entre os membros dessa comissão;

VI - estabelecer, quando entender necessário, normas complementares sobre os procedimentos relativos à tramitação das solicitações;

VII - dispor sobre a sua organização e funcionamento;

VIII - orientar as áreas técnicas competentes sobre a análise das solicitações, de forma a buscar uniformização dos exames empreendidos pelas diversas áreas;

IX - orientar os entes federativos interessados na readequação da rede física do SUS;

X - proferir decisão sobre conhecimento, seguimento e aprovação de solicitações, nos termos do § 7º do art. 4º;

XI - emitir relatório mensal sobre o andamento de todos os processos de solicitação de readequação da rede física do SUS, a ser disponibilizado na internet e encaminhado ao Secretário-Executivo;

XII - deliberar sobre o término dos trabalhos da comissão, quando não houver mais processos de solicitação pendentes de aprovação; e

XIII - deliberar sobre os casos omissos nesta Portaria.

Art. 13. A CRRF-SUS será composta por:

I - dois representantes, titulares e suplentes, da Secretaria-Executiva;

II - sete representantes, titulares e suplentes, da Secretaria de Atenção à Saúde;

III - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Vigilância em Saúde; e

IV - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 1º Os representantes deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos previstos nos incisos do caput.

§ 2º A coordenação da CRRF-SUS será de um dos representantes da Secretaria-Executiva, assim designado no momento da indicação.

§ 3º Os órgãos participantes da CRRF-SUS fornecerão o apoio técnico e administrativo necessário às atividades dessa comissão.

§ 4º Caso seja necessário aumentar o número de membros da CRRF-SUS em razão da demanda, o Secretário-Executivo do Ministério da Saúde poderá estabelecer o novo quantitativo a ser indicado pelos órgãos previstos nos incisos do caput.

§ 5º A participação na CRRF-SUS será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 6º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde indicará dois advogados da União como responsáveis pelas dúvidas e demandas jurídicas da CRRF-SUS.

Art. 14. As deliberações da CRRF-SUS serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de resoluções e atas.

Parágrafo único. No período de seu funcionamento, as reuniões ordinárias da CRRF-SUS serão semanais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

Art. 15. No período de grande demanda da CRRF-SUS, os órgãos participantes devem reduzir a carga de trabalho dos membros da comissão em relação a outras atividades fora desse colegiado, para que eles possam trabalhar no âmbito da CRRF-SUS.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. No caso de não conhecimento, não seguimento ou não aprovação da solicitação, o ente federativo interessado deverá cumprir o objeto de saúde originalmente pactuado ou proceder à devolução dos recursos transferidos ao FNS, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 17. Na hipótese de o ente federativo decidir pela utilização de imóvel construído com recursos repassados pelo FNS em ações e serviços diversos daqueles previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 2012, deverá proceder à devolução dos recursos ao FNS, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.827, de 2012.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).

